



Prefeitura e Tamandaré

LEI Nº 1696/2013

"Institui a Taxa de Combate a Incêndios no Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe o Artigo 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Almirante Tamandaré a Taxa de Combate a Incêndios.

Art. 2º - A Taxa de Combate a Incêndios tem como fato gerador o serviço público municipal de combate a incêndios, prevenção e atendimento a desastres, específico e divisível, efetivamente prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Art. 3º - Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóveis edificadas existentes na zona urbana do Município.

Art. 4º - A taxa será calculada em função do tipo de ocupação do imóvel e devida anualmente de acordo com o § 2º deste artigo.

§ 1º - A taxa será lançada em nome do sujeito passivo e será arrecadada individualmente no talão do IPTU.

§ 2º - A taxa de que trata esta Lei terá incidência conforme o tipo de ocupação do imóvel, tendo como referência a UR (Unidade de Referência) do Município, conforme disposição do Art. 221, do Código Tributário Municipal, e de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá instituir um fundo especial visando a utilização dos valores arrecadados através da presente taxa.

§ 1º - O fundo especial previsto no caput deste artigo poderá ser constituído por outras fontes de recursos.

§ 2º - O ordenador de despesas do fundo especial previsto neste artigo será o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 05 de junho de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS RESIDENCIAL

METRAGEM	% da UR
Até 100m²	5,5%
Acima de 100m²	6,5%

COMERCIAL

METRAGEM	% da UR
Até 100m²	6,0%
100m² a 200m²	6,5%
200m² a 400m²	7,0%
Acima de 400m²	7,5%

INDUSTRIAL

METRAGEM	% da UR
Até 500m²	8,00%
500m² a 1000m²	10,00%
Acima de 1000m²	15,00%

OUTROS TIPOS NÃO ESPECIFICADOS

METRAGEM	% da UR
Até 500m²	8,00%
500m² a 1000m²	15,00%
Acima de 1000m²	20,00%

LEI Nº 1697/2013

"Dá denominação a logradouro público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Travessa NEWTON TEIXEIRA DE FARIAS, a travessa com início na Rua "B" e término na Rua Miguel Muraski, no loteamento Recanto dos Papagaios, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 10 de junho de 2013.

Art. 9º - Os sorteios serão realizados na sede da Prefeitura de Almirante Tamandaré.

Art. 10 - No caso de se constatar qualquer impedimento ao recebimento do prêmio pelo contribuinte do cupom sorteado, será realizado um novo sorteio.

Art. 11 - Os prêmios não reclamados prescrevem-se em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação do Município.

Art. 12 - Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, deverão ceder seus nomes, direito de imagem, som e voz, até um ano após o encerramento da promoção, de forma gratuita, para a divulgação publicitária do evento.

Art. 13 - Este Decreto poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias constantes dos orçamentos vigentes.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 30 de abril de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 787, de 22 de maio de 2013.

"Nomeia membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e conforme disposições contidas no Art. 18, da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Almirante Tamandaré, constituído pelos seguintes representantes:

a) Representantes do Poder Executivo Municipal:

JOSÉ SCHLICHTING NETO, CPF 185.569.909-59 (titular);

LEONEL WANDLEY DE SIQUEIRA, CPF 731.804.759-00 (suplente);

b) Representantes dos Profissionais da Área da Educação:

b.1) dos Educadores da Rede Municipal Ensino:

CRISTINA SAMIA YEBABI, CPF 042.215.489-08 (titular);

MÁRCIA LUCÉLIA CORREA, CPF 592.935.439-15 (suplente);

b.2) dos Professores da Rede Municipal Ensino:

JULIANO CORREA, CPF 027.795.119-40 (titular);

SIRLEI DA SILVA MOURA, CPF 030.060.899-36 (suplente);

c) Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino:

SIMONE SANTOS DA SILVA CRISTO, CPF 661.120.440-72 (titular);

(mãe de aluna Escola Astrogildo de Macedo)

VERIDIANA CORREIA DA CRUZ, CPF 028.380.619-25 (suplente);

(mãe de aluno Escola Vicente Kochany)

LAUDICÉIA AGNER DE SOUZA, CPF 821.016.129-68 (titular);

(mãe de aluno Escola Vereador Atilio Bini)

LEONILDA MOREIRA FIGUEIREDO, CPF 034.915.079-60

(suplente);

(mãe de aluno Escola Municipal Graziela)

d) Representantes não governamentais de organizações da Sociedade Civil Local:

d.1) da Associação dos Produtores Agrícolas de Almirante Tamandaré

- APAAT:

CLAUDIO MARCELO PUPIA, CPF 015.705.539-63 (titular);

REGIANE DE FARIA SGODA, CPF 015.918.239-51

(suplente);

d.2) da Pastoral da Criança:

ROSILENE REITER, CPF 862.736.129-00 (titular);

NELMA BOLLES, CPF 046.510.389-80 (suplente);

Art. 2º - O Presidente e o Secretário do Conselho, eleitos pelos membros na reunião de instalação e posse, ficaram assim definidos:

Presidente: JULIANO CORREA